



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA SMS Nº: 003/2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2760/2016.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, através da Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL, designada pela Portaria nº. 049/2016, estabelecida na Rua da Grécia, 03, 6º andar, Comércio, Salvador/BA - CEP. 40.010.010, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA regime de execução empreitada por preço unitário, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

**1. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:**

28/ 06 /2016 às 10 :00 horas, horário local.

**2. LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**

2.1 Secretaria Municipal da Saúde – SMS, Rua da Grécia, nº 03 – 6º andar – Comércio – Salvador – BA – CEP 40.010.010.

**3. DO OBJETO**

3.1 Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATUAR EM REGIME DE GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PA 24H SÃO MARCOS.**

**4. TIPO DE LICITAÇÃO**

**4.1 Concorrência menor preço.**

**5. PRAZO DO CONTRATO:**

5.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado anualmente por até 60(sessenta) meses, conforme previsto do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 Projeto atividade 10.302.028.2096; Elemento de despesa 3.3.90.39. Fonte 002 e 014 .

**7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h SÃO MARCOS à Rua Campo s/n, São Mrcos - Salvador/Ba.

**8. REGÊNCIA LEGAL:**

- 8.1 Lei 8.666/93 na sua atual redação;
- 8.2 Lei Municipal 4.484/92, no que couber;
- 8.3 Decreto Municipal 10.267/93;
- 8.4 Lei Complementar 123/06



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

8.5 Lei Complementar 147/14

8.6 Lei Municipal 7.897/10 e 8.421/2013

**9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

9.1 Poderão participar desta licitação, todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam a todas as exigências contidas neste.

9.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade do licitante dar-se-á na fase de habilitação.

9.3 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

9.4 Estejam em situação regular junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, na hipótese de instituição filantrópicas e beneficentes. Serão admitidos, no dia e hora marcados para licitação, protocolo de renovação da certificação, com justificativas, se necessário, de processos pendentes de pronunciamento administrativo judicial.

9.5 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

9.5.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública.

9.5.2 Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal de Salvador.

9.5.3 Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

9.5.4 Reunidos em forma de consórcio.

9.5.5 Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.5.6 Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

9.5.7 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**10. CRENCIAMENTO**

10.1 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo licitante, mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração, ou documento equivalente.

10.2 Entende-se por documento credencial:

10.2.1 Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for proprietário, sócio ou dirigente da empresa licitante.

10.2.2 Procuração ou documento equivalente do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

10.3 A falsidade das declarações prestadas poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

10.4 Cada credenciamento pode representar apenas 01 (um) licitante.

10.5 Após entreguem todas as credenciais, não serão permitida a participação dos licitantes retardatários, salvo se com isso, os presentes concordem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ficar consignada na Ata da Sessão.

10.6 Os representantes das empresas concorrentes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos.

## **11. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

11.1 Os documentos para participação nesta licitação deverão ser apresentados em envelopes separados, opacos, fechados e indevassáveis, atendendo a seguinte composição e identificação, para cada licitante:

### **ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

CONCORRÊNCIA SMS Nº.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

### **ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA SMS Nº..

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

11.2 A inversão de documentos nos respectivos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

11.3 Em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação, será concedido prazo para apresentação ou complementação dos documentos exigidos para a habilitação.

11.4 Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos Membros da Comissão, preferencialmente, em data e horário anterior ao da abertura dos envelopes.

11.5 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal oficial (site) do órgão emiteente.

## **12. DO ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1 A proposta deverá ser elaborada de acordo com o Anexo I e tomando como base os quantitativos de atendimento estimados (Anexo II), o Termo de Referência (Anexo III), as instruções contidas neste Edital e



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

seus demais Anexos, sendo desconsideradas para análise e julgamento, a que não atenda, integralmente, aos requisitos estabelecidos nos documentos desta licitação.

12.2 O envelope, contendo todos os itens da proposta, deverá ser entregue à Comissão de Licitação na data e hora indicadas no cabeçalho deste Edital, por intermédio de Representante credenciado da Instituição devidamente identificado. A Comissão de Licitação não considerará nem abrirá propostas de instituições retardatárias, nem se responsabilizará pelas que não lhes sejam entregues, fechadas, até o horário indicado.

12.3 Ressalvadas as exceções referentes às especificações técnicas, a respeito das quais a SMS se reserva o direito exclusivo de aceitação, serão rejeitadas as Propostas que contiverem divergências das condições básicas do serviço indicadas nos documentos desta licitação, bem como, as que não oferecerem informações suficientes para identificar e qualificar adequadamente os objetivos propostos.

12.4 A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação (expressa no corpo da proposta de preços).

11.5 A execução dos serviços contratados deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

12.6 Os preços cotados referir-se-ão a data do recebimento das propostas considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, pois, ser computado qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

12.7 Deverão estar inclusos na proposta de preços apresentada todos e quaisquer custos ou despesas necessários à prestação dos serviços objeto da presente licitação, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas com material de consumo, medicamentos material de laboratório, serviços de higienização, desinfecção, esterilização, anti-sepsia, limpeza, conservação, manutenção dos bens patrimoniais, manutenção e aquisição de equipamentos médico-hospitalares, manutenção e aquisição de equipamentos não-médicos hospitalares, manutenção e aquisição de mobiliário e bens móveis, segurança pessoal, transporte (de pacientes), demais custos administrativos e operacionais na Unidade de Pronto Atendimento PA 24h.

12.8 - Para efeito de composição de preços, o proponente deverá levar em consideração, a prestação dos serviços em conformidade com os preceitos legais e os seguintes fatores:

- a) O quadro de profissionais permanentes da prestadora de serviço licitante deverá ser contratado nos termos da Consolidação Leis Trabalhistas (CLT);
- b) Encargos sociais;
- c) Deverá constar da planilha de custos da licitante a provisão de férias e parcelas rescisórias, que só será pago à contratada se efetivamente comprovada a ocorrência das férias ou da demissão, enfim, se comprovada a despesa. A Administração Pública deverá depositar, ao mesmo tempo em que operar o pagamento da fatura, em conta específica bloqueada, os valores referentes a tais provisões, promovendo-se os pagamentos devidos à cada comprovação dos fatos geradores da despesa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

- d) Custo de medicamentos de uso na farmácia interna (para pacientes em atendimento na unidade);
- e) Equipamentos – aluguel, aquisição e manutenção preventiva e corretiva;
- f) Manutenção básica da edificação;
- g) Custos com o fornecimento de equipamentos necessários à prestação dos serviços constantes no presente Edital elencados no Termo de Referência.

12.9 Na hipótese de alteração dos valores ajustados para a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato por fato superveniente, imprevisto e imprevisível, o termo aditivo será precedido de procedimento administrativo através do qual a Contratada formulará a pretensão e comprovará a ocorrência do fato e a repercussão do mesmo no preço, sob pena do pedido de revisão ser indeferido.

12.10 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

12.11 Deverá ser juntada à proposta de preços comprovação de que a licitante possui conta-corrente bancária, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º § 2º do Decreto Municipal 13991/2002.

12.12 Os quantitativos de atendimento constantes do Anexo II são estimados e têm como referência a normatização do Ministério da Saúde portaria 104 GM/MS de 15 de janeiro de 2014, assim como os parâmetros epidemiológicos de Salvador, sobre o atendimento médico à população com a qualidade pretendida pela Administração, servindo para efeito de comparação das propostas de preço, inexistindo, porém, obrigação da Administração de assegurar a ocorrência dos atendimentos nas quantias previstas.

### **13. ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- b) Somente será considerada habilitada a licitante que preencher as condições de participação descritas no Item 2 deste instrumento convocatório e apresentar os documentos enumerados a seguir que comprovem a sua especialização através do seu objeto social, expresso no estatuto, contrato social ou equivalente, cuja atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com objeto social compatível com o objeto da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de Pessoa Jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão federal competente quando a atividade assim o exigir.

### **13.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

### **13.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**13.3.1.** Para a perfeita interpretação dos termos deste item do presente certame, as expressões grafadas em negrito terão os seguintes significados:

**PREPOSTO:** Profissional que será responsável pela administração da Unidade de Saúde objeto deste certame.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Profissional inscrito como responsável pela Empresa perante o seu conselho de classe.

**13.3.2.** Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com gerenciamento de serviços de saúde em urgência e emergência com, no mínimo, 10 (dez) leitos de observação distribuídos nas especialidades de clínica médica, pediatria e ortopedia/cirurgia geral e, no mínimo, 02 (dois) leitos de estabilização (leito vermelho)
  - a.1) Para fins de comprovação deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, os contratos de prestação de serviço ou publicação do extrato dos mesmos e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade de Saúde gerenciada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

a.2) Os atestados de capacidade técnica devem ser consoantes com o objeto da licitação, em nome da empresa licitante e fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Comprovação de experiência e qualificação em gestão / administração de unidades de saúde do **preposto** responsável pela Administração da Unidade contratado pela licitante.

b.1) A experiência deverá ser de gestão/administração de uma unidade de saúde de urgência e emergência pelo período mínimo de 01 (um) ano.

b.2) Para fins de comprovação da experiência deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade de Saúde administrada.

b.3) A qualificação deverá ser comprovada através de diploma de graduação ou especialização em Administração, Gestão Hospitalar ou Gestão em Saúde Pública.

c) Comprovação de registro da empresa e do seu(s) **responsável(is) técnico(s)** médicos perante o Conselho Regional de Medicina;

c.1) Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o(s) **responsável(is) técnico(os)** deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.

d) Declaração de que está ciente das condições de licitação, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo, condições do Edital e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade. Assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

#### **13.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

13.4.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis, do último exercício social, já exigível e na forma da lei, devidamente registrado no livro Diário bem como no órgão competente, incluindo Termo de Abertura e de Encerramento, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses, da data de apresentação da proposta;

13.4.2 Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- I Balanço Patrimonial.
- II Demonstrações do resultado do exercício.
- III Demonstração de fluxo de caixa..



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

IV Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados..

V Notas explicativas do Balanço.

13.4.3 Comprovação de capital social / patrimônio social ou patrimônio líquido de no mínimo, **R\$ 1.174.740,00 (um milhão, cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta reais)**, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta, através do índice oficial IGPM.

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**ILG=ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

13.4.4 Somente serão qualificadas as licitantes que apresentem no Balanço Patrimonial, um Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou maior do que 1 (um), calculado segundo a relação:

$$\text{IS} = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Exigível Total}) > \text{ou} = 1 \text{ (Um)}$$

13.4.5 Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, pedido de homologação de plano de recuperação da empresa expedido até 60 (sessenta) dias anteriores.

13.4.7 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

Obs: Em tempo, informamos que os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente a suas obrigações, sendo de grande importância para a Administração Pública na contratação das empresas.

Assim, os índices possuem a finalidade de refletir a capacidade de pagamento das dívidas da empresa em longo prazo. Indica que a empresa possui de ativos realizáveis no curto e longo prazo para cada unidade monetária da dívida assumida com terceiros também a curto e longo prazos.

Dito isto, quanto a interpretação do Índice devemos tratar que se o índice for igual ou maior que 1, significa que a entidade terá recursos financeiros para honrar seus compromissos.

## **14. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

14.1 Os envelopes para esta licitação serão recebidos pela Comissão, na data, horário e local indicados nos itens 1 e 2.

### **14.2 Abertura do Envelope 01 – Proposta de Preços**

14.2.1 Instalada a sessão e recebidas as credenciais dos representantes dos licitantes, o Presidente da Comissão fará a abertura dos envelopes **(1)** cujos documentos serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

14.2.2 Após a rubrica dos documentos, o presidente franqueará a palavra aos licitantes, para impugnação, defesa, reclamação, observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis sobre os documentos da Proposta de Preço, os quais serão consignados de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado se a questão requerer exame mais apurado.

14.2.3 Das sessões do recebimento e da abertura dos envelopes, bem assim daquelas convocadas para a divulgação do resultado de recursos e de avaliação técnica, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes e nas quais poderão estas fazer inserir impugnação, defesa, reclamação, observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis.

14.2.4 Declaração que nos preços estão inclusos todos os insumos e serviços do Anexo – I (Termo de Referência).

#### **14.3 Abertura do Envelope 02 - Habilitação**

14.3.1 Após ter transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou tenha havido desistência expressa em ata ou após o julgamento de recursos interpostos, serão abertos os envelopes contendo as habilitações dos licitantes classificados, em nova data e horário previamente designado, e na presença dos interessados, observando-se os seguintes procedimentos:

14.3.2 Serão abertos os envelopes para apreciação da documentação relativa a habilitação dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3(três) primeiros lugares;

14.3.3 Após a rubrica dos documentos, o presidente franqueará a palavra aos licitantes, para impugnação, defesa, reclamação, observação e quaisquer outros registros que entenderem cabíveis sobre os documentos de habilitação, os quais serão consignados de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado se a questão requerer exame mais apurado.

14.3.4 Serão inabilitados os licitantes cujos envelopes 02 não contiverem todos os documentos solicitados.

14.3.4.1 No caso de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.

14.3.4.2 Serão exigidos para reapresentação, apenas os documentos não qualificados e não aceitos.

14.3.5 É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

#### **15. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

15.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta com menor preço e em conformidade com este edital.

15.2 Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes nas condições inicialmente propostas, observar-se-á para efeitos de desempate, o quanto estabelecido no art. 3.º, § 2º da Lei 8.666/93 e, persistindo o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público.

15.3 A COPEL poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo, má fé, ou que comprometa a capacidade, ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

15.4 Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este edital ou que contenham borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas, omissões, apresentem irregularidades insanáveis ou, ainda, as que ofereçam preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, estes apurados de acordo com o preço de mercado da época.

15.5 Não serão consideradas qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem com base em ofertas de outras licitantes.

15.6 A Comissão de Licitação poderá solicitar aos concorrentes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das Propostas. As respostas não poderão implicar em modificações das condições ofertadas e deverão ser prestadas sempre por escrito no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação da licitante.

**15.7 Será proclamada vencedora a proposta que apresentar o Menor Preço Mensal e Anual.**

15.8 É facultado à Secretaria Municipal da Saúde – SMS, convocar as demais licitantes na ordem de classificação e consultar se aderem ao preço do primeiro colocado, para assumir a execução dos serviços caso a licitante vencedora não assine o contrato, ou venha a ter o contrato rescindido.

## **16. ADJUDICAÇÃO**

16.1 A Administração reserva-se o direito de adjudicar ou não, total ou parcialmente, o(s) serviço(s) incluído(s) nesta licitação, não havendo qualquer compromisso com os proponentes nem direito a reclamação ou indenização, podendo acrescer ou suprimir o objeto original, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## **17. HOMOLOGAÇÃO**

17.1 A Comissão apresentará ao Secretário Municipal da Saúde – SMS todo o processo de licitação, contendo parecer conclusivo para fins de homologação.

17.2 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado, para assinatura do Contrato.

17.3 Se, no prazo de 05(cinco) dias úteis, o licitante vencedor não manifestar interesse em atender a convocação, reservar-se-á à Administração o direito de optar pela adjudicação do segundo colocado e assim sucessivamente, em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas pelo primeiro, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

previsto no art. 64, § 2º, da Lei 8.666/93, ou ainda, relançar a licitação, sujeitando-se o licitante faltoso às sanções cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93 e na Municipal nº 4.484/93.

### **18. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

18.1 Qualquer Cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.1.1 Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até o 2º (segundo) dia útil que acontecer a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 O prazo de interposição de recurso será de 05 (cinco), observando o disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

18.2.1 Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de até (cinco) dias úteis.

### **19 CONTRATAÇÃO**

19.1 Homologada a licitação pelo Secretário, a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS emitirá a nota de empenho e depois firmará contrato com o licitante vencedor, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.

19.2 O licitante vencedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contato.

19.3 O contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

19.4 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contato.

19.5 Se, por ocasião da formalização do contato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal estiverem com prazos de validade vencidos, o setor financeiro verificará a situação por meio eletrônico devidamente habilitado para fornecer tais informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.5.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não ser realizada.

19.6 Por ocasião da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá fornecer **Garantia de Execução**, na forma de caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor de



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada quando cumpridas todas as cláusulas contratuais.

19.6.1 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

19.7 O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 11.747.404,92 (onze milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e dois centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.

20.2 O pagamento será realizado pela Administração Municipal/SMS, relativos aos serviços prestados, através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO DO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, pela Prestadora. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente à prestação de contas mensal, devidamente atestada pelo Servidor designado pela SMS.

20.3 O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação de regularidade da Prestadora de Serviços para com o FGTS e o INSS.

20.4 Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a Prestadora de Serviços adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

20.5 Para o pagamento da prestação dos serviços será necessário o atesto, por escrito, do Gerente Municipal (autoridade Sanitária local) ou outro preposto designado pela SMS, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto.

20.6 Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no contrato que tem como base este Projeto, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pela SMS a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais nas futuras subseqüentes, assim como será designado prazo pela SMS para que a Prestadora de serviços adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

## **21. DAS PENALIDADES**

21.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

21.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

**21.2.1 INFRAÇÕES – LEVES (L) e GRAVES (G)**

- 21.2.1.1 Falta de acolhimento com classificação de risco na porta de entrada da unidade – G;
- 21.2.1.2 Falta de medicação e insumos – G;
- 21.2.1.3 Falta de profissionais no plantão, principalmente médico e de enfermagem – G;
- 21.2.1.4 Falta de segurança para garantir a integridade física de profissionais e pacientes – G;
- 21.2.1.5 Falta de notificação compulsória pelos profissionais da unidade – L;
- 21.2.1.6 Falta de cumprimento de horário pelos profissionais de saúde meio e fim – L;
- 21.2.1.7 Falta de manutenção predial, corretiva e preventiva – G;
- 21.2.1.8 Falta de comissões de ética médica e de enfermagem, comissão de revisão de prontuários, comissão de óbito e comissão de farmácia e terapêutica e do núcleo de vigilância a saúde – L;
- 21.2.1.9 Atraso ou falta de atualização dos relatórios de pacientes que precisam de regulação no SUREM – L;
- 21.2.1.10 Falta de controle de materiais inservíveis com envio para o almoxarifado através de planilha de movimentação de patrimônio – L;
- 21.2.1.11 Falta de ficha funcional e avaliação de desempenho dos profissionais da unidade – L;
- 21.2.1.12 Falta de organização do SAME, com arquivamento indevido e documentos e prontuários sem qualquer forma de arrumação e processo de trabalho para armazenamento – L;
- 21.2.1.13 Não preenchimento pelo profissional, ausência de digitação e o não envio do BPA para a SMS até o terceiro dia útil de mês subsequente – L;
- 21.2.1.14 Falta de Equipamentos médicos que compõem os leitos de estabilização – G
- 21.2.1.15 Falta de manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamentos e mobiliários – G;

**21.2.2 PENAS**

- 21.2.2.1 **Advertência escrita** sempre que forem constatadas infrações leves.
- 21.2.2.2 **Multas** aplicadas às faturas de pagamento conforme avaliação qualitativa a ser efetuada periodicamente pela SMS, ou em caso de falta grave ou reincidência de leve, ainda que inespecífica.
- 21.2.2.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço da caução, quando exigida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

21.2.2.4 **Suspensão Temporária** nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;
- b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

21.2.2.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

21.2.2.6 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

21.2.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

21.2.2.8 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador - SEMGE.

21.2.2.9 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

21.2.2.10 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

21.2.2.11 A **CONTRATANTE** poderá efetuar glosas quando da ausência de algum profissional da escala, principalmente médico, utilizando como valor referência o valor de remuneração praticado pela **CONTRATADA** e caso a mesma não informe o valor, será arbitrado a partir da pesquisa de remuneração do mercado.

21.2.2.12 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador - SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

21.2.2.13 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**.

## **22. DA RESCISÃO DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

22.1 O contrato poderá ser rescindido, nos casos de:

22.1.1 Persistência de infrações, após a aplicação das multas previstas no item 21;

22.1.2 Nos casos previstos nas Leis Federal nº. 8.666/93 e Municipal nº. 4.484/92.

**23. DA RESILIÇÃO DO CONTRATO**

23.1 O contrato poderá ser resilido por conveniência da Administração Pública Municipal.

**24. DO PRAZO**

24.1 Doze (12) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado anualmente por até 60(sessenta) meses, conforme previsto do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1 A apresentação de propostas a esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

25.2 A licitante vencedora responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da Administração Municipal ou a terceiros, dentro da área de abrangência dos serviços, objeto desta licitação.

25.3 A critério da Comissão, poderá a sessão ser prorrogada por até 30 (trinta) minutos que será entendida como tolerância, em virtude de fatos supervenientes que prejudiquem o início dos trabalhos.

25.4 Não serão aceitos documentos e propostas enviadas através de fac-símile, mas serão aceitos impugnações e recursos transmitidos por fac-símile, caso, na forma da Lei 9.800/99, os originais sejam protocolados na SMS no prazo de 5 dias corridos, contados na forma prevista no Código de Processo Civil, tornando-se o licitante, na forma prevista nos artigos 4º e 5º, da Lei 9.800/99, responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, assim como pela eficiência da transferência de dados, estando a Administração desobrigada a dispor de equipamentos e material para recepção.

25.5 A Comissão poderá transferir o local de realização desta licitação caso haja necessidade, comunicando a todos os interessados o novo local, data e hora da (s) nova (s) sessão (ões).

25.6 A Administração poderá, desde que conveniente aos seus interesses e devidamente motivada, revogar a licitação, sem que com isso as licitantes tenham direito a interpor recursos ou solicitar indenizações.

25.7 É facultado à Comissão a promoção de diligência para esclarecer e complementar informações do processo, em qualquer fase desta licitação.

25.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que, tendo-os aceitos sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

25.9 O interessado fica obrigado a comunicar eventuais mudanças de endereço, telefone e fac-símile, registrado no protocolo de retirada deste edital, até a data de realização das respectivas sessões.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

25.10 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela COPEL, com base na legislação vigente.

25.11 Os envelopes referentes às propostas de preços das empresas ou instituições inabilitadas no presente certame, estarão disponíveis para devolução nesta COPEL até 30 dias após a homologação da licitação.

25.12 Os interessados que desejarem esclarecimentos sobre esta licitação serão atendidos pela COPEL, em sua sede na Rua da Grécia, 03, 6º andar – Comércio, ou através do telefone (71) 3186-1088, no horário das 13:00 às 16:00 horas.

**26. FORO**

26.1 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

**27. ANEXOS DO EDITAL**

Anexo I – Proposta de Planilha de Preços;

Anexo II – Metas de Produção;

Anexo III – Termo de Referência;

Anexo III A – Relação mínima de recursos humanos por categoria;

Anexo III B – Planilha de responsabilidades;

Anexo III C – Avaliação e valores dos indicadores de responsabilidades,

Anexo IV – Modelo de Credenciamento;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VII – Dados para a Assinatura do Contrato;

Anexo VIII – Declaração de Qualidade Técnica;

Anexo VIII – Declaração de ciência das condições da licitação

Salvador, de de 2016.

José Egídio de Santana  
Presidente da Comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

CONCORRÊNCIA – SMS Nº. \_\_\_2016

ANEXO I  
PROPOSTA DE PLANILHA DE PREÇOS

<b>A</b>	<b>RECURSOS HUMANOS<sup>1</sup></b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
A.1	Vencimento por categoria profissional	R\$
A.2	Benefícios (especificar em documentos anexos)	R\$
A.3	Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
A.4	Provisionamento (especificar em documentos anexos)	R\$
	<b>Subtotal A</b>	<b>R\$</b>
<b>B</b>	<b>MATERIAL DE CONSUMO<sup>2</sup></b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
B.1	Medicamentos de uso interno (especificar em documentos anexos)	R\$
B.2	Exames de imagens	R\$
B.3	Exames laboratoriais	R\$
B.4	Material médico-hospitalar (penso)	R\$
B.5	Material médico-hospitalar de consumo (insumos)	R\$
B.6	Higienização de materiais e equipamentos	R\$
B.7	Higienização da unidade	R\$
B.8	Material de expediente	R\$
B.9	Rouparia / Lavanderia	R\$
B.10	Combustíveis e Lubrificantes	R\$
B.11	Equipamentos de Proteção Individual (EPI's)	R\$
	<b>Subtotal B</b>	<b>R\$</b>
<b>C</b>	<b>SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
C.1	Manutenção Corretiva e preventiva de equipamentos médico-hospitalares	R\$
C.2	Fornecimento de equipamentos médico-hospitalares (especificar)	R\$
C.3	Segurança Patrimonial e dos Funcionários	R\$
C.4	Fornecimento de água e saneamento	R\$
C.5	Fornecimento de energia elétrica	R\$
C.6	Telefonia e Internet	R\$
C.7	Recolhimento e tratamento (gerenciamento) de resíduos	R\$
C.8	Manutenção Predial	R\$
C.9	Serviço de Lavanderia	R\$
C.10	Serviço de telemedicina para o ECG	R\$
C.11	Serviços relacionados ao fornecimento de refeições e dietas	R\$
	<b>Subtotal C</b>	<b>R\$</b>
<b>D</b>	<b>TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES FISCAIS</b>	<b>VALOR MENSAL EM REAIS</b>
	Especificar de acordo com as obrigações da Contratada	R\$
	<b>Subtotal D</b>	<b>R\$</b>
<b>E</b>	<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>
	Apresentar percentual (%)	
	<b>Subtotal E</b>	<b>R\$</b>
	<b>TOTAL MENSAL</b> (por extenso) = Subtotal A+B+C+D+E	<b>R\$</b>
	<b>TOTAL ANUAL</b> (por extenso) = Total Mensal X 12	<b>R\$</b>

<sup>1</sup> Junto com a proposta de preço, deverá ser apresentada uma planilha contendo no mínimo, as informações das categorias profissionais que comporão a equipe; quantitativo e carga horária dos profissionais por categoria; e valor proposto da remuneração, benefícios e encargos por categoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

<sup>2</sup> Junto com a proposta de preço, deverá ser apresentada o elenco mínimo de medicamentos que serão disponibilizados para o funcionamento do serviço, bem como a lista dos exames laboratoriais e de imagem que serão ofertados para o apoio diagnóstico.

A Contratada deverá incluir os custos não contemplados que julgar necessário para execução do serviço na planilha acima com as especificações e respeitando o grupo de origem não ultrapassando o valor de referência .

Não serão aceitos como custo da Contratada, tributos e contribuições das quais seja isenta ou imune.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO II  
METAS DE PRODUÇÃO

ATIVIDADES MÍNIMAS A REALIZAR – PA SÃO MARCOS

PROGRAMAÇÃO FÍSICA MENSAL  
PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

<b>Grupo 01 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA</b>	<b>META MENSAL</b>	<b>META TRIMESTRAL</b>
Exames Laboratoriais	5.000	15.000
Exames Radiológicos	2.000	6.000
Métodos Diagnósticos em Especialidades - ECG	900	2.700
<b>TOTAL GRUPO 01</b>	<b>7.900</b>	<b>23.700</b>

  

<b>Grupo 02 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS</b>		
Atendimento de urgência com observação até 24h em atenção especializada	650	1.950
Atendimento médico em unidade de pronto atendimento	6.000	18.000
Acolhimento com classificação de risco	6.000	18.000
Consultas de Profissionais de Nível Superior (Assistente Social, Farmacêutico, Farmacêutico bioquímico, Nutricionista - exceto Médico)	3.000	9.000
Atendimentos de enfermagem (em geral)	9.000	27.000
<b>TOTAL GRUPO 02</b>	<b>24.650</b>	<b>73.950</b>

  

<b>Grupo 03 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS</b>		
Pequenas Cirurgias e Cirurgias de Pele, Tecido Subcutâneo e Mucosas	650	1.950
<b>TOTAL GRUPO 03</b>	<b>650</b>	<b>1.950</b>

  

<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>	<b>33.200</b>	<b>99.600</b>
---------------------------	---------------	---------------



**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:**

Contratação de instituição prestadora de serviços de saúde, para atuar em regime de gerenciamento complementar com o poder público municipal na Unidade de Pronto Atendimento – PA São Marcos.

**1. CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE**

Trata-se de unidade de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e a Rede Hospitalar compondo uma rede organizada de atenção às urgências, localizada à Rua do Campo s/n - Bairro São Marcos. Apresenta pactos e fluxos previamente definidos, com o objetivo de acolher pacientes que a ela ocorram por busca espontânea ou encaminhada pelas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e outros serviços da rede de atenção. Funciona, ainda, como retaguarda adequadamente estruturada, qualificada e pactuada para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Na condição de Unidade Pública que compõe a rede assistencial do Município de Salvador, esta unidade está vinculada tecnicamente à Diretoria de Atenção a Saúde e ligada ao Distrito Sanitário de Pau da Lima.

**2. SERVIÇOS**

Os principais setores existentes no PA são:

- Recepção, acolhimento e classificação de risco, sala de espera e consultórios;
- Sala de Estabilização (sala vermelha);
- Procedimentos diagnósticos e terapêuticos médicos e de enfermagem;
- Diagnóstico laboratorial e de imagem (Eletrocardiograma e Radiografia);
- Observação: adulto e infantil;
- Farmácia interna (satélite);
- Apoio logístico;
- Apoio administrativo;
- Serviço de gestão de informação;
- Núcleo de epidemiologia.

A unidade possui 18 leitos, assim distribuídos:

<b>Serviço</b>	<b>Leitos</b>
Observação Infantil	06
Isolamento	01
Sala Vermelha	01
Observação Feminina	05
Observação Masculina	05
<b>Total</b>	<b>18</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

Obs.: Cabe salientar que na unidade não comporta espaço físico para implantação da Central de Material Esterilizado.

Deverá realizar os procedimentos de média complexidade com ênfase no atendimento de Urgência e Emergência em Pediatria, Clínica Médica e Cirurgia Geral.

### **3. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)**

Serão considerados atendimentos de urgência/ emergência aqueles não programados, que sejam realizados pelo serviço de Pronto Atendimento a clientes que o procurem com ou sem risco potencial ou iminente de vida, que necessite de atenção médica imediata. O atendimento ocorrerá por demanda espontânea ou através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), ou ainda por encaminhamentos de outras unidades de menor complexidade, via Central Municipal de Regulação, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias do ano.

Deverá ser garantido o acolhimento, entendido como um modo de operar os processos de trabalho em saúde, de forma a atender a todos que procuram a Unidade, ouvindo seus pedidos e assumindo no serviço uma postura capaz de acolher, escutar e dar respostas mais adequadas aos usuários. Para isto, a equipe de saúde deverá ser treinada para tal, e será composta de: enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistentes sociais, médicos, profissionais da portaria/recepção e outros que possam agregar valores na assistência.

O Pronto Atendimento funcionará a partir do atendimento dos usuários por meio do Acolhimento com Classificação de Risco (ACCR), conforme preconiza a Política Nacional de Humanização (Portaria nº. 2.048 de 05.11.2002 e Portaria nº 1.600 de 07.07.2011). O protocolo a ser adotado pela contratada deve ser o Protocolo do Acolhimento com Classificação de Risco do Município de Salvador.

Se a atenção prestada no Pronto Atendimento der origem à transferência para serviço de maior complexidade em decorrência de patologias complexas, ou que necessite de avaliações especializadas, recursos diagnósticos e terapêuticos não disponíveis na unidade, o paciente deverá ter garantido após acolhimento com classificação de risco o atendimento médico com estabilização do quadro clínico; o paciente deverá ser registrado, via sistema de informações (SUREM/VIDA ou outro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) na Central de Regulação de Leitos para transferência. Deverá ser emitido solicitação/relatório médico, buscando a transferência com garantia de recursos e de recebimento do paciente pela Unidade de destino, juntamente com a cópia de todos os laudos dos exames de imagem e de laboratório.

Nos casos de falta absoluta de recursos necessários para o paciente em outras unidades de saúde da rede assistencial ou demora na transferência via regulação, o paciente não poderá ser impedido de permanecer nas dependências do PA até que esteja disponível o recurso mais adequado.

O Pronto Atendimento deverá disponibilizar, diariamente, as seguintes especialidades médicas com seus respectivos quantitativos e carga horária:

- 02 (dois) clínicos gerais de 24 horas;
- 02 (dois) pediatras de 24 horas;
- 01 (um) cirurgião geral de 24 horas;
- 01 diarista de 6h

Os profissionais médicos da equipe deverão ser preparados tecnicamente para atender emergências. A escala dos profissionais que compõem a equipe médica assistencial deve ser afixada, mensalmente, em local visível, com nome completo e especialidade/área de atuação de cada profissional.

### **4. OBSERVAÇÃO**

É a área destinada a observação de pacientes que necessitam de investigação diagnóstica e/ou tratamento.

No processo de observação estão incluídos:

- a. Tratamento medicamentoso que seja requerido de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos, Relação Estadual de Medicamentos e Relação Municipal de Medicamentos;
- b. Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de observação;
- c. O suporte nutricional para pacientes em observação deve ser garantido pela contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

- d. Assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro e apoio de assistentes sociais, farmacêuticos, nutricionistas e bioquímico;
- e. O material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;
- f. Fornecimento da primeira remessa de roupas hospitalares, devidamente identificada com a logomarca da Secretaria Municipal da Saúde sendo o processamento de competência da Contratada;
- g. Deve ser garantido o direito a acompanhante para as pacientes crianças, adolescentes e idosos, conforme Lei 8.069 de 13/07/1990 e Lei Nº 10.741 de 01/10/2003, respectivamente;
- h. Garantir a administração da vacina dupla tipo adulto (dT), soro e vacina de raiva humana nas situações que indiquem a urgência da imunização;
- i. Todos os impressos necessários à conformação do prontuário e da assistência ao paciente é de responsabilidade da contratada, devendo constar a logomarca da Secretaria Municipal da Saúde;
- j. O fornecimento do Relatório de Alta, padronizado pela SMS, ao cliente ou responsável contendo no mínimo:
  - I. Nome e endereço da Unidade;
  - II. Nome do paciente;
  - III. Motivo da consulta (CID 10);
  - IV. Procedimentos realizados;
  - V. Hipótese diagnóstica;
  - VI. Cópia dos exames laboratoriais

#### **5. SERVIÇOS ASSISTENCIAIS**

- a. Enfermagem 24h/dia;
- b. Nutrição 12h/dia;
- c. Farmácia 12h/dia;
- d. Serviço Social 24h/dia;
- e. Laboratório de Análises Clínicas 24h/dia;

#### **6. SERVIÇOS INFRA-ESTRUTURA E APOIO LOGÍSTICO:**

- a) Central de Material Esterilizado
- b) Cozinha (própria ou terceirizada)
- c) Almojarifado
- d) Arquivo de Prontuário Médico e Estatística
- e) Processamento de roupas (serviço terceirizado)
- f) Vigilância e Segurança Patrimonial
- g) Gases medicinais e industriais
- h) Informatização
- i) Higienização
- j) Administrativo

#### **7. APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

Deverão ser disponibilizados aos clientes atendidos, exames e ações de apoio diagnóstico e terapia, dentro do perfil estabelecido para a unidade em sua localidade. Exames solicitados de emergência/urgência deverão ser realizados imediatamente, com prazo mínimo de 30 minutos e máximo de 2h, após sua solicitação. O resultado não poderá ultrapassar duas horas, salvo naquelas condições em que o processo mecanizado exija um tempo maior para sua realização.

Deverá dispor de:

- ✓ Laboratório para análises clínicas referenciado de urgência (bioquímica, hematologia, uroanálise);
- ✓ Radiologia;
- ✓ ECG – eletrocardiograma.

## **8. DEVERES DA CONTRATADA**

- Funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana;
- Manter toda a estrutura do serviço com relevância à estrutura de profissionais diários, conforme item 3.1: 02 (dois) clínicos gerais de 24 horas; 02 (dois) pediatras de 24 horas; 01 (um) cirurgião geral de 24 horas; 01 diarista de 6h. A falta de qualquer plantão acarretará em glosa visto a execução parcial da estrutura de profissionais estabelecida e a observância de faltas excessivas ensejará abertura de processo de sanções, conforme termo contratual.
- Acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento no PA;
- Implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;
- Estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;
- Articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema loco-regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados;
- Possuir recursos humanos qualificados e compatível com seu porte, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, tendo definida como parte de sua infra estrutura técnico administrativa nas 24 horas dia do PA, por plantões, a presença de profissionais médicos que responderão legalmente pela atenção oferecida a clientela (ato médico);
- Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;
- Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- Adotar uma identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta profissional;
- Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e outros, na forma da legislação em vigor, relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo –lhe indefeso invocar a existência desse contrato de prestação de serviços para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à Contratante;
- Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade, disponibilizando a qualquer momento à Contratante e Auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como, todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no PA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades no PA;
- Apresentar à Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada no PA, conforme formulários definidos pela Contratante;
- Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;
- Prestar apoio diagnóstico (realização de Raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 horas do dia;
- Manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica;
- Encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação acima mencionada por meio do Complexo Regulador;
- Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede loco-regional de Urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;
- Contra-referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;
- Garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.
- Prover o abastecimento de equipamentos e mobiliários da Sala de Estabilização (Sala Vermelha) conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde;
- Prover veículo de transporte para viajantes enfermos ou suspeitos de acordo com Portaria nº. 2.048/02 da ANVISA;
- Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações no PA São Marcos;
- Prestar manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua, aos equipamentos, instalações elétricas, hidráulicas e de gases em geral;
- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à Contratante e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequências de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Unidade, sem prévio relatório à SMS e aprovação pela mesma;
- Devolver à Contratante após término do contrato toda área, equipamentos, instalações e utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação; excetuando-se àqueles solicitados a comporem a Sala de estabilização que integram o patrimônio da Contratada.

5.1. Em relação aos direitos do paciente, a Contratada obriga-se a:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- d) permitir acompanhante ao paciente, durante a realização de procedimentos técnicos de saúde, respeitando-se a rotina do serviço; durante o período de observação de crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade;
- e) esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;





## 9. DEVERES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar à Contratada adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para organização, administração e gerenciamento do PA São Marcos, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
  - Efetuar o pagamento no prazo fixado;
  - Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da Contratada com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
  - Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando “in loco” o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção do PA São Marcos;
  - Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
  - Elaborar relatórios trimestrais a partir das visitas realizadas;
  - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
  - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato;
  - Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela Contratada;
  - Exercer a regulação médica do sistema; conhecer a rede de serviços da região;
- a) Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a perfeita interpretação dos termos deste item do presente certame, as expressões grafadas em negrito terão os seguintes significados:

**PREPOSTO:** Profissional que será responsável pela administração da Unidade de Saúde objeto deste certame.

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Profissional inscrito como responsável pela Empresa perante o seu conselho de classe.

Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com gerenciamento de serviços de saúde em urgência e emergência com, no mínimo, 10 (dez) leitos de observação distribuídos nas especialidades de clínica médica, pediatria e ortopedia/cirurgia geral e, no mínimo, 02 (dois) leitos de estabilização (leito vermelho)

a.1) Para fins de comprovação deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, o contrato de prestação de serviço ou publicação do extrato do mesmo e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade de Saúde gerenciada.

a.2) Os atestados de capacidade técnica devem ser consoantes com o objeto da licitação, em nome da empresa licitante e fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Comprovação de experiência e qualificação em gestão / administração de unidades de saúde do **preposto** responsável pela Administração da Unidade contratado pela licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

- b.1) A experiência deverá ser de gestão/administração de uma unidade de saúde de urgência e emergência pelo período mínimo de 01 (um) ano.
- b.2) Para fins de comprovação da experiência deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da Unidade de Saúde administrada.
- b.3) A qualificação deverá ser comprovada através de diploma de graduação ou especialização em Administração, Gestão Hospitalar ou Gestão em Saúde Pública.
- c) Comprovação de registro da empresa e do seu(s) **responsável(is) técnico(s)** médicos perante o Conselho Regional de Medicina;
- c.1) Caso a licitante não seja domiciliada ou não possua filial no Estado da Bahia, pelo menos o(s) **responsável(is) técnico(os)** deverão obter a inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia.
- d) Declaração de que está ciente das condições de licitação, que tem pleno conhecimento do seu conteúdo, condições do Edital e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade. Assume responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

#### **11. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei 8.666/93.

#### **12. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização dos serviços será exercida pelo preposto designado da SMS, na figura do gerente municipal, em que transmitirá informações à SMS / Coordenadoria Administrativa (CAD)/Gestão de Contratos e Diretoria de Atenção à Saúde – DAS/APRE – Assistência Pré Hospitalar Fixa, – que terá autoridade sanitária com poderes para:

- a) Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgarem necessárias;
- b) Recusar o fornecimento realizado em desacordo com este instrumento, com o edital de licitação e seus anexos.
- c) Acompanhar toda a prestação de serviços, objeto deste instrumento e verificar o cumprimento do mesmo para atestar a prestação dos serviços e posterior ressarcimento à instituição.
- d) Cabe ao gerente verificar o quantitativo contratado e necessário de profissionais médicos durante o atendimento, pois a falta de plantonista deverá ser glosada de acordo ao valor correspondente do plantão e seus encargos.
- e) A contratada será avaliada também, Trimestralmente, por corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde a qualidade dos serviços, de acordo ao Anexo V deste termo.

#### **13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

Visando o acompanhamento e a avaliação do contrato e o cumprimento das atividades estabelecidas para a Contratada, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada no PA. Essas informações assistenciais serão encaminhadas através de formulários definidos pela Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

Para fins de efetivo acompanhamento e avaliação dos resultados serão utilizados os indicadores de produção (quantitativos/metapas) e indicadores de desempenho (qualitativos) demonstrados neste Termo (Anexo V).

A Contratante procederá a análise mensal das informações enviadas pela Contratada e a cada período de três meses procederá a consolidação e a análise conclusiva dos dados do trimestre findo, após realização de visita técnica à Unidade e elaboração de relatório sobre o cumprimento das cláusulas contratuais e das metas pactuadas.

#### **14. FATURAMENTO**

O faturamento será realizado mensalmente, com nota fiscal eletrônica acompanhada de certidões de acordo ao contrato e prestação de contas das despesas da unidade.

#### **15. PENALIDADES**

##### **INFRAÇÕES – LEVES (L) e GRAVES (G)**

Falta de profissionais no plantão - G;

Falta de acolhimento com classificação de risco na porta de entrada da unidade – G;

Falta de medicação e insumos – G;

Falta de manutenção predial, corretiva e preventiva – G;

Falta de manutenção de equipamentos, corretiva e preventiva – G;

Falta de comissões de ética médica e de enfermagem, comissão de revisão de prontuários, comissão de óbito e comissão de farmácia e terapêutica e do núcleo de vigilância a saúde – G

Falta de notificação compulsória pelos profissionais da unidade – G;

Falta de cumprimento de horário pelos profissionais – L;

Falta de ficha funcional e avaliação de desempenho dos profissionais – L;

Não preenchimento pelo profissional, ausência de digitação e o não encaminhamento do BPA para a SMS até o terceiro dia útil de mês subsequente – L;

#### **16. ANEXOS**

Constituem-se como anexos deste documento:

- I. Relação mínima de categorias profissionais;
- II. Metapas de produção;
- III. Planilha de responsabilidades;
- IV. Avaliação e Valoração dos Indicadores de Qualidade.



**ANEXO IIIA**

RELAÇÃO MÍNIMA DE RECURSOS HUMANOS POR CATEGORIA

<b>Administração</b>
Coordenadores Técnicos

  

<b>Atendimento Médico</b>
01 diaristas de 6h
02 (dois) clínicos gerais de 24 horas;
01 (um) cirurgião geral de 24 horas;
02 (dois) pediatras de 24 horas

  

<b>Outras profissões de Saúde</b>
Enfermagem mínimo de 04 profissionais
Serviço Social – 1 profissional nas 24hrs
Farmacêutico - Segunda a sexta
Técnico de Enfermagem – mínimo de cinco profissionais
Técnico de Radiologia – 1 profissional nas 24hrs

  

<b>Outras Categorias</b>
Auxiliar Administrativo
Auxiliar almoxarifado
Auxiliar de farmácia
Almoxarife
Motorista
Maqueiro

\*A programação de pessoal dessas categorias deverão ser compatíveis com a capacidade instalada do serviço.



ANEXO IIIB

PLANILHA DE RESPONSABILIDADES

Responsabilidades no Gerenciamento complementar	SMS	Instituição em Gerenciamento Complementar
1.Estrutura Física e Manutenção Predial		X
2.Equipamentos permanentes e mobiliário médico- hospitalar, exceto os do Anexo II	X	X
3.Serviços de saúde		X
4.Medicamentos		X
<b>5. Exames de Imagem:</b>		
5.1. Equipamentos (aquisição)	X	X
5.2. Insumos (aquisição, reposição contínua)		X
5.3. Serviços de saúde, monitorização e leitura de radiação, disponibilização de E.P.I e PCMSO		X
5.4. Serviço de Laudos (Análise dos Exames Radiológicos)		X
<b>6. Exames de Laboratório:</b>		
6.1. Equipamentos (aquisição ou locação)		X
6.2. Insumos (aquisição, reposição contínua) e laudos		X
6.3. Serviços de saúde e E.P.Is		X
<b>7.Material Médico-Hospitalar:</b>		
7.1. Instrumental Permanente		X
7.2. Materiais descartáveis (Penso: aquisição e reposição permanente)		X
7.3. Insumos em geral para assistência		X
8.Segurança		X
9.Manutenção preventiva e corretiva de materiais hospitalares e não hospitalares dentro do prazo de vida útil dos equipamentos		X
10. Capacitação / Educação permanente dos profissionais de saúde		X
11. Ambulância (condutores, manutenções preventivas e corretivas, combustível, impostos, seguros, equipamentos internos).		X
12. Gerente Municipal da SMS	X	
13. Coordenação Médica (Responsável Técnico)		X
14. Coordenação de Enfermagem (Responsável Técnico)		X
15. Coordenação de Bioquímica e Farmacêutica		X
16. Gases Medicinais		X
17. Sistemas de Informação e Gerenciamento Complementar de Dados, Sistemas de Regulação (Gestão da Informação), Internet, Intranet.		X
18. Equipamentos Higienizadores e Insumos em geral (para limpeza, higienização e conservação).		X



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

19. Enxoval (completo para profissionais e pacientes)*	X	X
20. Serviços de Lavanderia		X
21. Alimentação para profissionais (serviços de saúde)		X
22. Alimentação para pacientes		X
23. Custos com água, luz, internet e telefonia		X
24. Elaboração do Plano de Gerenciamento complementar de Resíduos de Saúde e Recolhimento e descarte dos resíduos interno		X
25. Recolhimento externo de resíduos hospitalares		X
26. Segregação e manejo interno dos resíduos dos serviços de saúde		X
27. Gasoterapia		X
28. Núcleo de Epidemiologia (notificações epidemiológicas e acompanhamento destas dentro da UPA)		X

\* A Contratante será responsável pela entrega do primeiro rol do enxoval da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

**ANEXO III**

**Avaliação e Valoração dos Indicadores de Qualidade (Trimestral)**

I. Auditoria Operacional:

Operação	Meta	Fonte de Verificação	Valoração
Implantar e Implementar: Núcleo de Vigilância em Saúde(NVS) englobando: Controle de Infecção em Serviço de Saúde	<b>Meta Permanente:</b> - Elaboração do Plano de Segurança do paciente (PSP). - Reunião mensal com registro e ata. Calendário das reuniões. - Identificação de pontos críticos e soluções encaminhadas. - Manuais de rotinas e procedimentos implantados. - Relatórios mensais do NVS.	Portaria de constituição e registro das atas	6
Segurança do Paciente	- Atividades educativas mensais com lista de frequência. - Evidências da aplicação do Plano de Segurança do Paciente (PSP), do Controle de infecção e da Vigilância Epidemiológica.		
Vigilância Epidemiológica			
Implantar e Implementar a Comissão de Ética Médica	<b>Meta Permanente:</b> - Reunião trimestral com registro em ata. - Calendário das reuniões periódicas.		6
Implantar e Implementar a Comissão de Ética de Enfermagem	<b>Meta Permanente:</b> - Reunião trimestral com registro em ata. - Calendário das reuniões periódicas.		6
Implantar e Implementar Comissão de Revisão de Prontuários	<b>Meta permanente:</b> - Reunião Mensal, com registro em ata do número de prontuários analisados, identificação de pontos críticos e soluções encaminhadas. - Realizar revisão de, no mínimo 1% dos atendimentos que necessitaram de observação com permanência menor que 24h.  - Calendário das reuniões periódicas.	Portaria de constituição e registro das atas	6
Implantar e Implementar a Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos	<b>Meta permanente:</b> - Reunião Mensal com registro em ata e 100% dos óbitos investigados. - Calendário das reuniões periódicas.	Portaria de constituição e registro das atas	6
Implantar e Implementar a Comissão de Farmácia e Terapêutica	<b>Meta Permanente:</b> - Reunião mensal com registro em ata. Calendário das reuniões periódicas. - Listas padronizadas de medicamentos atualizadas periodicamente. - Critérios definidos de inclusão e exclusão de fármacos. - Comunicação de efeito adverso a medicamento com utilização de formulário próprio. - Controle de medicamentos e insumos. - Condições adequadas de armazenamento dos medicamentos.	Portaria de constituição e registro das atas. Evidências de aplicação do controle.	6
Implantar e Implementar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	<b>Meta Permanente:</b> - Calendário de reuniões. - Reunião mensal, com registro em ata, com identificação de pontos críticos e soluções encaminhadas. - Manual de rotinas implantado.	Portaria de constituição e registro das atas	6



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

## 2. Desempenho da Atenção:

Indicador	Memória de cálculo	Meta	Fonte de Verificação	Valoração
Tempo médio de permanência no leito de observação	- N° total de pacientes internados na Sala de Observação no período/ N° de pacientes saídos no mesmo período	Menor ou igual a 24 h	RIPA (Relatório de Informação do PA) / SIA/SUS	1
Percentual de pacientes atendidos com classificação de risco por nível de prioridade	- N° de pacientes atendidos c/ classificação risco VM, AM, VD e AZ no mês / N° total de pacientes atendidos na UPA no mesmo período X 100	100% dos pacientes atendidos	RIPA (Relatório de Informação do PA) / SIA/SUS	6

## 3. Qualidade da atenção:

Indicador	Memória de cálculo	Meta	Fonte de Verificação	Valoração
Taxa de Mortalidade Geral	- N° de óbitos em um período determinado/N° de saídas no mesmo período X 100	3,80%	RIPA (Relatório de Informação do PA) / SIA/SUS	1

## 4. Qualidade de Serviços:

Operação	Produto	Meta	Fonte de Verificação	Valoração
Higienização e conservação das instalações da Unidade	- Manter em perfeitas condições de limpeza e conservação as áreas físicas e instalações da Unidade	<b>Meta inicial:</b> - Apresentar um plano de gerenciamento de resíduos de saúde até 30 dias após início de contrato. - Nomear responsável técnico pelo gerenciamento de resíduos na Unidade. Apresentação da documentação comprobatória de nomeação dos profissionais e do regulamento. <b>Meta permanente:</b> - Dispor de plano de limpeza e aplicar a 100% das atividades planejadas com evidências de aplicação. - Existência e evidência de cumprimento do plano de gerenciamento de resíduos.	Evidência da aplicação do plano de limpeza diário e planos mensais; Verificação das condições de limpeza da Unidade.	6
Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos	Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos.	<b>Meta permanente:</b> - Dispor de plano de manutenção preventivo dos equipamentos e aplicar a 100% das intervenções previstas; - Dispor de fichas de histórico de manutenção dos equipamentos.	Evidências da aplicação dos planos de manutenção de equipamentos; Existência das fichas atualizadas de manutenção dos equipamentos.	6
Manutenção predial das instalações.	Realizar manutenção predial e de instalações físicas da Unidade.	<b>Meta permanente:</b> - Dispor de plano de manutenção predial e aplicar a 100% das atividades planejadas.	Evidências da aplicação dos planos de manutenção predial;	6
Segurança Institucional e Patrimonial	Realizar vigilância contínua com vistas a garantir a integridade dos clientes que procuram a unidade e dos funcionários, bem como das instalações,	<b>Meta permanente:</b> - Dispor de plano de segurança aplicado as atividades planejadas. - Escala mensal de colaboradores da área. Realizar treinamentos baseados em conhecimentos da tecnologia de controle de acesso, elaboração de planos de catástrofe e de abandono e humanização da assistência.	Evidências da aplicação do plano de segurança. Cronograma de treinamentos agendados e lista de presença dos participantes.	2





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

**5. Gestão da clínica**

Operação	Produto	Meta	Fonte de Verificação	Valoração
Implantar protocolos clínicos para as patologias mais prevalentes em urgência e emergência	Protocolos elaborados referentes à: - Parada cardio-respiratória - Infarto Agudo do Miocárdio - Insuficiência cardíaca congestiva - Edema Agudo de Pulmão - Acidente Vascular Cerebral - Crise Hipertensiva - Maus tratos contra a criança e adolescentes - Politrauma - Trauma crânio encefálico - Insuficiência respiratória - Pneumonia - Septicemia - Diabetes mellitus descompensada - Cetoacidose Diabética - Ferimentos por armas de Fogo e branca - Intoxicação exógena - Hemorragia digestiva - Dengue - Meningite - Doença falciforme	Treinamento da equipe de saúde para a aplicação dos protocolos a partir do 3º mês de funcionamento da Unidade Implantar 02 Protocolos por trimestre com aplicação do mesmo.	Protocolos clínicos e Auditoria do prontuário	6

**6. Gestão de Pessoas**

Indicador	Operação	Meta	Fonte de Verificação	Valoração
Índice de atividades de educação permanente com foco na assistência.	Número de sessões realizadas para todos os profissionais de cada categoria da Unidade, objetivando a educação permanente específica de cada área.	<b>Meta permanente:</b> - 01 sessão educativa para todas as categorias profissionais da Unidade, no trimestre.	Livro de registro das atividades de educação permanente para a equipe multiprofissional; lista de presença dos participantes (público-alvo compatível com a atividade proposta).	6
Avaliação de desempenho de profissionais.	Número de colaboradores avaliados quanto ao desempenho profissional por área de atuação objetivando incrementar essa importante ferramenta de gestão.	<b>Meta permanente:</b> 100% de colaboradores avaliados/área no semestre.	Fichas funcionais e avaliação de desempenho.	3
Controle de presença de profissionais médicos e odontólogos por plantão.	Número de profissionais médicos e odontólogos presentes por plantão conforme meta contratual e preconizado pelo Ministério da Saúde.	<b>Meta permanente:</b> 100% de profissionais médicos presentes/plantão diariamente.	Controle diário realizado pela Gerente da SMS.	6
Controle de presença de profissionais de Enfermagem (enfermeiros e técnicos) por plantão.	Número de profissionais de Enfermagem presentes por plantão.	<b>Meta permanente:</b> 100% de profissionais de Enfermagem presentes/plantão diariamente.	Controle diário realizado pela Gerente da SMS.	6

**7. Desempenho na Área de Controle Social**

Operação	Produto	Meta	Fonte de Verificação	Valoração
Prover meios de escuta dos usuários com avaliação do grau de satisfação.	Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) implantado visando avaliação da satisfação do cliente e/ou família	<b>Meta inicial:</b> Serviço implantado em até 3 meses de operação e resposta com resolução, em até 10 dias, de 100% das demandas registradas. <b>Meta permanente:</b> Aplicar questionário de satisfação (previamente aprovado pela SMS) a, no mínimo, 10% dos pacientes atendidos na UPA; Exibir demonstrativo dos resultados das pesquisas. Realizar análise e adoção de medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações dos clientes.	Relatório trimestral dos atendimentos realizados por tipo de demanda e encaminhamentos realizados	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

**8. AVALIAÇÃO DE METAS**

<b>Nº ABSOLUTO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA (Grupo 1)</b>	<b>Meta Permanente:</b> 23.700/trimestre

<b>Nº ABSOLUTO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS (Grupo 2)</b>	<b>Meta Permanente:</b> 73.950/trimestre

<b>Nº ABSOLUTO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (Grupo 3)</b>	<b>Meta Permanente:</b> 1.950 /trimestre

<b>TOTAL GERAL:</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

**CONCORRÊNCIA – SMS N.º. \_\_\_2016**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CREDENCIAL**

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º  
\_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do  
Ministério da Fazenda, sob o N.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado  
da \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, como meu mandatário, para representar esta  
empresa podendo praticar todos os atos necessários relativos à **LICITAÇÃO, MODALIDADE  
CONCORRÊNCIA SMS N.º \_\_\_/ 2016.**

Preliminarmente, declaro que a nossa empresa aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido  
Edital.

Salvador, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

**CONCORRÊNCIA – SMS Nº. \_\_\_2016**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Exmo. Sr.(a) Secretário(a) Dr. \_\_\_\_\_, devidamente autorizado(a) pelo, autorizado pelo Decreto \_\_\_\_\_, publicado no DOM de \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, C.I. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92 e Decretos Municipais n.º 10.267/93 e 14.150/2003, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Edital de CONCORRÊNCIA – SMS \_\_\_/2016 de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATUAR EM REGIME DE GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – PA SÃO MARCOS**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo III.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade \_\_\_\_\_, Elemento de Despesa \_\_\_\_\_, Fonte \_\_\_\_\_, no orçamento relativo ao exercício de 2016 e o correspondente nos exercícios subseqüentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 O valor anual estimado para o presente contrato é R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), para o período de 12 (doze) meses, a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) mediante fatura atestada pelo preposto da SMS
- 3.2 O pagamento será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 10º dia útil subseqüente a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 3.3 Dar-se-á após a entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 3.4 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único.
- 3.5 O pagamento será realizado pela unidade compradora através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do **BANCO BRADESCO S/A** indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Deverá vir acompanhada também da Nota Fiscal emitida por meio eletrônico, como prescreve o art.1º do Decreto Estadual nº. 9.265/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº. 9.497/05.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

- 3.5.1 Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 4º do Decreto nº. 9.497/05.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.7 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.8 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.
- 3.9 O faturamento correspondente ao presente Contrato deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Nota (s) Fiscal (is) em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.
- 3.9.1 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo II do edital e da proposta do prestador.
- 3.9.2 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento adotada no Anexo II do edital e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 4.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado anualmente por até 60(sessenta) meses, conforme previsto do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.
- 6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.3 A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 6.4 A Nota Fiscal dos serviços deverá ser emitida em conformidade com as unidades indicadas no anexo I do edital e da proposta do prestador.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 Conforme item 8 (GESTÃO ADMINISTRATIVA – DEVERES DA CONTRATADA), Anexo III – Termo de Referência

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Conforme item 9 (DEVERES DA CONTRATANTE), Anexo III – Termo de Referência

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

- 9.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicado as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:
- 9.2.1 Advertência:
- a) quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
- b) quando ocorrer atraso na execução do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, quando o prestador do serviço deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços a serem prestados, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 9.2.3 Nos casos de: atraso imotivado na prestação do serviço, aplicar-se-á:
- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso total ou parcial do serviço, sobre o valor da nota de empenho, e suspensão de 3 (três) meses;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizado com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 9.2.4 Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses.
- 9.2.5 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- 9.2.6 Será aplicável cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 20% sobre o valor da contratação, na ocorrência de inexecução total do contrato, e de 10% sobre o valor total da contratação, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 9.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 9.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.
- 9.6 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 9.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

- 9.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.
- 9.10 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 9.11 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.
- 9.12 Para fins de aplicação de qualquer das sanções estabelecidas acima, as possíveis faltas cometidas pela contratada assim são definidas:
- I – FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizadas pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidos como aqueles que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados e a despeito deles, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- II – FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação da penalidade de multa, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços contratados, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato em decorrência de conduta culposa da contratada;
- III – FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados ou Municípios pelo prazo de até 2 (dois) anos, caracterizadas pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços contratados, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 10.2 A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município do Salvador, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.
- 10.3 A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO**

- 11.1 A rescisão dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.**

- 12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

13.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

14.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.1 Conforme item 12, Anexo III – Termo de Referência

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

**CONCORRÊNCIA – SMS Nº. \_\_\_2016**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

A \_\_\_\_\_, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na \_\_\_\_\_, para os fins desta Concorrência nº. 000/2016, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Salvador, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

**CONCORRÊNCIA – SMS Nº. \_\_\_2016**

**ANEXO VII**

**DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

NOME - \_\_\_\_\_

N.º DE IDENTIDADE - \_\_\_\_\_

ÓRGÃO EMISSOR - \_\_\_\_\_

CPF - \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

**OBS.:** Informar acima os dados do responsável pela assinatura do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

**CONCORRÊNCIA – SMS Nº. \_\_\_\_2016**

**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa....., portadora do CNPJ nº, ....., localizada à ....., possui pessoal qualificado, instalações, ferramentas e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto desta licitação.

Salvador,.....de.....de 2016

---

EMPRESA



**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL**

---

**CONCORRÊNCIA – SMS Nº. \_\_\_2016**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO**

Declaro ciência das condições da licitação, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, condições do Edital e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade. Assumimos responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando as penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pelo Município, bem como tomaremos todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço.

Salvador,.....de.....de 2016

\_\_\_\_\_  
EMPRESA